



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI N° 1451/2006.

MENSAGEM: N° 053 DE 2006.

LIDO EM: 05/06/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Nacional de Saúde e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 06/06/2006.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
11/06/2006, DOMINGO, SOB O N° 4.770.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 06/06/2006 sob
o n° 318/2006/DAB.**

LEI N° 1.297/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 053/2006

Sarandi, 02 de junho de 2006

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização ao Município de Sarandi, para firmar Convênio com a Fundação Nacional de Saúde, para assistência técnica e administrativa ao sistema de abastecimento de água e esgoto do município.

Segue, anexo, minuta integral do Convênio a ser firmado, para conhecimento e análise dos senhores vereadores.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 05 de Junho
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI 1451 / 06

APROVADO EM 06 de Junho
POR UNANIMIDADE

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com a Fundação Nacional de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Nacional de Saúde, para assistência técnica e administrativa ao sistema de abastecimento de água e esgoto do município, de acordo com as especificações constantes do referido Convênio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de junho de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



MINUTA

CONVENIO N.º

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/CORE/PR E O MUNICÍPIO DE SARANDI-PR., DESTINADO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – S.M.S.A.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e seis, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, criada pelo Decreto nº 100 de 16.04.91, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.989.350/0023-21, situada à Rua Cândido Lopes, 208 – Centro, em Curitiba-PR, doravante denominada **FUNASA/COREPR**, neste ato representada pelo Coordenador Regional no Paraná, **VINICIUS REALI PARANÁ** nomeado pela Portaria Ministerial n.º.495, de 04 de outubro de 2.004, publicada no D.O.U. n.º 192 de 05-10-2004, portador da Carteira de Identidade n.º 6.354.474-4 - SSP-PR e CPF n.º 022.799.029-31, de um lado, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE SARANDI-PR**, com sede a Rua José Emiliano de Gusmão, 565, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 78.200.482/0001-10, neste ato representado por seu **Prefeito Sr. APARECIDO FARIAS SPADA**, empossado em 1º de janeiro de 2.005, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.201.430-3, expedida por SSP-PR e do CPF n.º 468.642.299-04, devidamente autorizado pela Lei Legislativa n.º / de de de ,doravante simplesmente **MUNICIPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio na conformidade do disposto no inciso VII do artigo 30, da Constituição Federal, na Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1.990, na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1.998, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto definir as bases de Cooperação Técnica e Assistência Administrativa, por parte da **FUNASA/COREPR**, ao **MUNICÍPIO** em relação ao **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – S.M.S.A**, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1279/2006 de 10 de ABRIL de 2006.

Subcláusula Única – Consta do presente Convênio um Diagnóstico Preliminar, **ANEXO I**, contendo informações Técnicas e Administrativas do Município e do S.M.S.A, e dos sistemas de saneamento elaborado pela Prefeitura Municipal/S.M.S.A, bem como parecer técnico elaborado pela COREPR/FUNASA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I) – DA FUNASA/COREPR



Prestar Cooperação Técnica e Assistência Administrativa ao **MUNICÍPIO**, na gestão do S.M.S.A, *competindo-lhe, em geral:*

- a) colaborar na solução dos problemas de saneamento básico;
- b) assessorar o Diretor do SMSA na formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto, apresentando estudos e tabelas, acompanhadas de justificativas técnicas e financeiras;
- c) assessorar na elaboração de projetos, na promoção de estudos de concepção, orientando na definição de suas diretrizes e soluções;
- d) disponibilizar projetos do seu acervo, acompanhar e emitir pareceres sobre projetos técnicos desenvolvidos, quando solicitado, ou submetidos à sua aprovação;
- e) orientar na supervisão e na execução das obras projetadas, realizadas diretamente pelo S.M.S.A ou contratados terceirizados;
- f) incentivar e orientar a elaboração e implementação de programas de saneamento rural, incluindo a proposição de soluções conjuntas água - esgoto - módulo sanitário;
- g) assistir na realização das atividades da administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- h) orientar a instalação e os procedimentos de laboratório para análise de água e esgoto;
- i) assessorar a aplicação do modelo gerencial, orientando sobre as normas administrativas e fiscais;
- j) Auxiliar na aplicação dos programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- k) incentivar e orientar atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e ao combate à poluição ambiental, particularmente, dos cursos de água;
- l) Realizar Supervisão administrativa para manutenção da qualidade das tarefas em atendimento as normas vigentes;
- m) Prestar assessoria quanto a adoção do Plano de Cargos e Salários, bem como para formação do Quadro de Pessoal, quanto à admissão, treinamento, designação e movimentação do pessoal;
- n) Orientar sobre a elaboração dos relatórios de cumprimento dos índices gerenciais e técnicos do S.M.S.A;
- o) Encaminhar, semestralmente, relatório das análises do sub-item anterior, contendo instruções e críticas para melhoria dos índices;
- p) apoiar ações de educação em saúde e mobilização social voltadas para o saneamento básico e ambiental.

II) - DO MUNICÍPIO

Adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objeto deste Convênio, *competindo-lhe, em geral:*

- a) responsabilizar-se pela administração, operação, manutenção, recuperação e expansão da Autarquia no cumprimento de seus objetivos de Saúde Pública, inclusive, para o desenvolvimento de saneamento rural e ambiental;
- b) preservar, exclusivamente, para as finalidades a que se destinam, vedada a transferência para terceiros fora do âmbito do presente Convênio, os projetos, estudos, modelo gerencial e pareceres desenvolvidos, fornecidos ou repassados pela **FUNASA/COREPR**;
- c) responsabilizar-se, por intermédio do S.M.S.A, pelos procedimentos relacionados com o controle e qualidade da água distribuída e dos efluentes de esgoto, dotando a autarquia de laboratório próprio ou terceirizando o serviço;
- d) responsabilizar-se pela preservação do meio ambiente e pelo combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos de águas municipais;
- e) adotar as medidas cabíveis objetivando o atingimento dos índices constantes no **ANEXO II**, do presente instrumento, exigindo do Diretor da Autarquia Relatórios mensais comprovando o cumprimento dos referidos índices;



- f) prover recursos, na conformidade de suas disponibilidades orçamentárias, para melhorias de natureza técnica e administrativa do S.M.S.A e para execução de serviços, ainda que não compreendidos na competência do S.M.S.A, necessários à utilização e à proteção dos elementos integrantes do sistema de água e esgotos;
- g) prover normas de controle adequadas e de efetiva fiscalização sobre as obras ou atividades que ofereçam riscos ou perigos aos elementos dos sistemas de água e esgoto, particularmente, quanto ao manancial de abastecimento e às condições sanitárias prevalentes ;
- h) colaborar na divulgação do modelo institucional de parceria objeto do presente Convênio;
- i) estabelecer política tarifária do S.M.S.A. conforme assessoria da FUNASA/COREPR de acordo com o contido no item b.1, da presente cláusula, de forma que mantenha o equilíbrio econômico-financeiro e que dê sustentabilidade às obras e atividades da autarquia;
- j) regularizar, por intermédio de escrituras ou de termos de doação, a situação dos bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do S.M.S.A, dentre estes, os terrenos que abriguem as unidades correspondentes ao sistemas de água e esgoto promovendo, se for o caso, competentes expropriações;
- k) desenvolver ações de educação em saúde e mobilização social voltadas para o saneamento básico e ambiental;
- l) adotar um Plano de Cargos e Salários, apropriados e independentes, para o S.M.S.A, para manter um quadro de pessoal adequado para o desenvolvimentos das tarefas inerentes ao S.M.S.A, bem como as ações constantes no plano operacional do presente instrumento - **ANEXO III**;
- m) prestar à FUNASA/COREPR, todas as informações solicitadas inerentes a execução do presente convênio;
- n) submeter os projetos técnicos por ela desenvolvidos, à aprovação da FUNASA/COREPR;
- o) providenciar, através da Autarquia, a publicação dos relatórios gerenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

I - São de responsabilidade exclusiva da **FUNASA/COREPR**, o vínculo jurídico, as obrigações trabalhistas e a observância da legislação no que se refere aos seus servidores, participante da execução do presente Termo de Cooperação;

II – São de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO/S.M.S.A**, o vínculo jurídico, as obrigações trabalhistas e a observância da legislação no que se refere aos seus servidores participante da execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Subcláusula única – O presente Convênio poderá ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, vedada a alteração do seu objeto

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando o participante inadimplente à indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Este ato deverá ser comunicado antecipadamente ao Ministério Público, para as providências cabíveis.



CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio será extinto, por consenso do partícipes, ou mediante denúncia do partícipe interessado, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a sua extinção e com prévia anuência do Ministério Público.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNASA encaminhará, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da sua assinatura, extrato deste Convênio, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLAÚSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/Paraná, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor, as quais são assinadas pelos representantes legais da FUNASA e do MUNICÍPIO, na presença das testemunhas *abaixo assinadas*.

Curitiba, de de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal de Sarandi-PR

VINICIUS REALI PARANÁ
Coordenador Regional da FUNASA/PR

Testemunhas

1) 2)
Nome: Nome:
CPF: CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 1451/2006.

Como Presidente da Comissão de _____ João Lara Vieira,

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 1451/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com a Fundação Nacional de Saúde e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do
mês de junho do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Adércio Marques da Silva,
Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1451/2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Nº 1451/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com a Fundação Nacional de Saúde e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

mês de junho do ano de 2006.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do

Pelas Condições:

Rafael Pszybylski,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

- 125 / 06

Requerimento N°

Apresentado em 06 / 06 / 2006

Às horas (α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / -
Indeferido em - / - / -

Aprovado em 06 / 06 / 2006
Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício N° XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei N° 1451/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com a Fundação Nacional de Saúde e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Vereador - Autor

